



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETO DE LEI 4-1592/2026

Abertura: **04 de maio de 2026 (segunda-feira) às 12:53:38 hs**
Interessado: **PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**
Assunto: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTRAS FUNÇÕES CORRELATAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**
Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 1592/2026 que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTRAS FUNÇÕES CORRELATAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	CMMS - Protocolo Geral	04/05/2026 13:23:58	05/05/2026 07:37:16

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Ofício 316	04/05/2026	2	2	390050
2	Mensagem 1272	04/05/2026	2	4	390056
3	Projeto de Lei 1592	04/05/2026	3	6	390061
4	Despacho Integrado 1	04/05/2026	1	9	390144



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Ofício nº 316/SEMUG/2026

Mirante da Serra, 04 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor,
JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 1592/2026 que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTRAS FUNÇÕES CORRELATAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 04/05/2026 às 13:04, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **390050** e o código verificador **924EFD28**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	04/05/2026 12:59

Referência: [Processo nº 4-1592/2026](#).

Docto ID: 390050 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

MENSAGEM Nº 1272/2026

Mirante da Serra, 04 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 1592/2026, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTRAS FUNÇÕES CORRELATAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, trata-se de alteração da lei que dispõe sobre concessão de indenização ajuda de custo no que se refere aos profissionais da educação.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas e na certeza do acolhimento da proposição, reiteramos votos de estima e consideração.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 04/05/2026 às 13:04, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **390056** e o código verificador **D3D0900B**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA		***.641.007-**	04/05/2026 13:01



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PROJETO DE LEI Nº 1592/2026

Mirante da Serra, 04 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTRAS FUNÇÕES CORRELATAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

LEI

Art. 1º Fica instituída a concessão de indenização ajuda de custo, calculada com base na Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), aos servidores públicos municipais que desempenham atividades vinculadas ao transporte escolar, alimentação escolar, docência e demais atividades correlatas à Educação, especialmente na zona rural.

Art. 2º Farão jus à indenização ajuda de custo os seguintes servidores, nos termos abaixo:

I Aos motoristas responsáveis por rotas de transporte escolar que percorram entre 111 (cento e onze) até 181 (cento e oitenta e um) quilômetros diários, será concedida indenização ajuda de custo equivalente a no máximo 03 (três) UPFM;

Parágrafo Único: Fica estabelecida a concessão automática de 02 (duas) UPFM ao motorista responsável pela utilização do veículo público, podendo ser atribuída mais 01 (uma) UPFM, totalizando o máximo de 03 (três) UPFM mediante comprovação da adequada limpeza, conservação e realização de manutenção básica do veículo sob sua responsabilidade, nos termos dos critérios e procedimentos de fiscalização definidos pela Administração Municipal.

II Aos monitores que acompanham os alunos nas rotas que percorram entre 111 (cento e onze) até 181 (cento e oitenta e um) quilômetros diários, será concedida indenização ajuda de custo de 02 (duas) UPFM;

III Aos motoristas responsáveis por rotas de transporte escolar que percorram entre 40 (quarenta) até 110 (cento e dez) quilômetros diários, será concedida indenização ajuda de custo de no máximo 02 (duas) UPFM;

Parágrafo Único: Fica estabelecida a concessão automática de 01 (uma) UPFM ao motorista responsável pela utilização do veículo público, podendo ser atribuída mais 01 (uma) UPFM, totalizando o máximo de 02 (duas) UPFM mediante comprovação da adequada limpeza, conservação e realização de manutenção básica do veículo sob sua responsabilidade, nos termos dos critérios e procedimentos de fiscalização definidos pela Administração Municipal.

IV Aos monitores que acompanham os alunos nas rotas que percorram entre 40 (quarenta) até 110 (cento e dez) quilômetros diários, será concedida indenização ajuda de custo de 01 (uma) UPFM;

V Aos demais profissionais da educação e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes será concedido indenização a título de ajuda de custo, correspondente a 01 (uma) UPFM para aqueles que permanecerem por 04 (quatro) horas na unidade escolar, e 02 (duas) UPFM para os que permanecerem por 08 (oito) horas.

Art. 3º A concessão da indenização ajuda de custo dependerá de comprovação mensal do efetivo exercício das atividades descritas nesta Lei, mediante relatório emitido pelo setor competente.

Art. 4º A indenização ajuda de custo de que trata esta Lei, terá natureza indenizatória, destinando-se a compensar despesas adicionais de deslocamento, permanência na zona rural e ainda despesas com alimentação e demais custos inerentes ao exercício das atividades na área rural.

§ 1º O benefício não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, não incidindo sobre ela encargos previdenciários;

§ 2º Não integra base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais, férias, décimo terceiro salário ou contribuições previdenciárias.

Art. 5º O valor da indenização ajuda de custo deverá ser descrito no Contra Cheque do servidor, por se tratar de verba indenizatória não estará sujeita ao pagamento de previdência.

Art. 6º A Secretaria encaminhará mensalmente a Sub Coordenação e Recursos Humanos, informações a respeito dos valores a serem concedidos a título de indenização ajuda de custo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 02 de maio de 2026, revogando-se a Lei 362/2006 e demais alterações.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 04/05/2026 às 13:21, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **390061** e o código verificador **9F5DA083**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	04/05/2026 13:12

Referência: [Processo nº 4-1592/2026](#).

Docto ID: 390061 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
4-1592/2026

Interessado: **PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM**

Data/Hora: **04/05/2026 13:23:58**

Origem: **GABINETE DO PREFEITO (4)**

Destino: **CMMS - Protocolo Geral (140)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue presente processo de projeto de lei para devido protocolo e demais providências.

DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT
AGENTE ADMINISTRATIVO

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT, DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E REDAÇÃO**, em 04/05/2026 às 13:24, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **390144** e o código verificador **810A02F6**.

Referência: [Processo nº 4-1592/2026](#).

Docto ID: 390144 v1